



Parecer do Fiscal Único

“Contratação de empréstimos de médio e longo prazo e de uma garantia bancária a prestar no âmbito da linha BEI-PT2020-Autarquias, no reforço do montante ao BEI de 316.136,26 euros, (Lei 50/2012, de 31 de agosto, artigo 25º, n.º6, alínea a))”

1. A sociedade **ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, S.A.**, adiante designada simplesmente por ABMG, com sede no Edifício dos Pinas em Montemor-o-Velho, com capital social de 6.090.000 euros, pessoa coletiva 515.620.491, projeta negociar a contratação de empréstimos de médio e longo prazo e de uma garantia bancária a prestar no âmbito da linha BEI-PT2020-Autarquias.
2. Foi-nos apresentada:
 - Informação ABMG sobre adenda ao contrato de Financiamento Reembolsável
 - Deliberação do Conselho de Administração
 - Reprogramação da Operação
 - Pedido Reforço Empréstimo
 - Ofício de aprovação da Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.
 - Adenda ao contrato

DESIGNAÇÃO	BEI (montante inicialmente aprovado 09/10/2020)	Valor atualizado pela AD&C 1ª adenda	Reforço 2023	Montante Financiamento Reembolsável
Rede de Esgotos de Arazede (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão) - SAR de Liceia, Gatões e Seixo	573 566,16 €	521 465,88 €	316 136,26 €	837 602,14 €

3. As condições oferecidas pelas entidades contactadas e particularmente as que se pretende acordar com as entidades selecionadas constam dos elementos referidos no ponto anterior.
4. Nos contactos que mantemos com o Conselho de Administração fomos inteirados de que a contratação do pretendido reforço do financiamento ao BEI de **316.136,26 euros**.



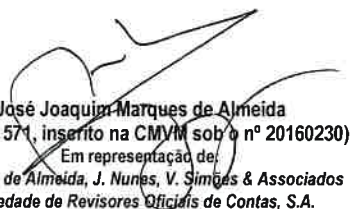
**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S R O C nº 176 * CMVM nº 20161478

5. Na qualidade de órgão de fiscalização (fiscal Único) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o art.º 25º, n.º 6º, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre a projetada contratualização.
6. Ponderando os elementos acima referidos, as informações prestadas pelo Conselho de Administração, o nosso conhecimento da sociedade e as condições de mercado, entendemos que a contratação do financiamento se justifica no interesse da sociedade e será efetuada em condições adequadas.
7. EM CONCLUSÃO, damos parecer favorável ao negócio supracitado, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no art.º 25, n.º 6, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de agosto de 2012.

Coimbra, 24 de outubro de 2023


José Joaquim Marques de Almeida
(ROC nº 571, inscrito na CMVM sob o nº 20160230)
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.